



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento-adiantado) é de 4650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 854:

Autoriza o conselho administrativo do batalhão de caçadores pára-quedistas a celebrar contrato com a Fábrica Militar de Braço de Prata para a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com a composição tipo B.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 855:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Rede de esgotos, casa da guarda e outras obras no campo de tiro de Alcochete».

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 856:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção D. Maria Pia (substituição da cobertura da zona do intervalo)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 863:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 854

Tendo sido adjudicada à Fábrica Militar de Braço de Prata, com sede na cidade de Lisboa, a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com destino ao batalhão de caçadores pára-quedistas;

Considerando que as despesas resultantes se comportam em mais do que um ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do batalhão de caçadores pára-quedistas a celebrar contrato, no presente ano económico, com a Fábrica Mili-

tar de Braço de Prata para a manufactura de setenta morteiros *Brandt*, de 81 mm, com a composição tipo B, no valor unitário de 34.500\$.

Art. 2.º Os referidos setenta morteiros serão fornecidos pela Fábrica Militar de Braço de Prata ao batalhão de caçadores pára-quedistas em dois lotes, sendo:

- 1.º lote, de trinta morteiros, até 30 de Junho de 1959;
- 2.º lote, de quarenta morteiros, até 31 de Dezembro de 1959.

Art. 3.º O encargo total com a elaboração deste contrato, que importa em 2:415.000\$, será assim liquidado:

Em 1959	1:035.000\$00
Em 1960	1:380.000\$00

em conta das verbas próprias que forem consignadas ao batalhão de caçadores pára-quedistas naqueles anos económicos.

Art. 4.º Os pagamentos a efectuar pelo batalhão de caçadores pára-quedistas à Fábrica Militar de Braço de Prata deverão ter lugar até 31 de Março de cada um dos referidos anos económicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 41 855

Considerando que foi adjudicada a João Henriques a empreitada designada por «Rede de esgotos, casa da guarda e outras obras no campo de tiro de Alcochete»;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia do Ministério do Exército a celebrar contrato com João Henriques para a execução da empreitada designada por «Rede de es-